LEI MUNICIPAL Nº 2623 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: OBRIGA A REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FUNERÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a representação comercial, por sede ou filial, no Município, para as funerárias que prestarem seus serviços à Administração Pública de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por intermédio de específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 142/2015
Autor: Joel de Freitas Tinoco